PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.357/2025-SA-ATO

Itapecerica da Serra, 17 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.944, de 17 de outubro de 2025, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 22/10/2025
Roberta

DECRETO Nº 3.944, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, CRIADO PELA LEI Nº 3.111, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itapecerica da Serra, criado pela Lei nº 3.111, de 1º de outubro de 2024, alterado pela Lei nº 3.233, de 14 de agosto de 2025, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de outubro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itapecerica da Serra – CONSIS, criado pela Lei nº 3.111, de 1º de outubro de 2024 e alterado pela Lei nº 3.233, de 14 de agosto de 2025, tem por finalidade propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população.

Art. 2º As deliberações do CONSIS serão encaminhados às autoridades municipais, em forma de recomendação e sugestão para a melhoria da segurança.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CONSIS, no âmbito estrito da sua competência, atinente à contribuição para a promoção da segurança à população, tem por objetivos:

I – sugerir prioridades na área da segurança pública no âmbito do Município;
II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança;
III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestadas à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
V – sugerir e assessorar o Poder Executivo os encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
VII – opinar, previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
VIII – elaborar seu Regime Interno; e
IX – emitir parecer sobre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSIS será integrado por membros representantes do Poder Executivo, da Sociedade e da Sociedade Civil Organizada e demais órgãos públicos.

I – Poder Executivo – 13 representantes:

a) quatro representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
b) dois representantes da Guarda Civil Municipal – GCM;
c) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;
d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
f) um representante da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
g) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
h) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte; e
i) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Sociedade Civil e demais órgãos Públicos – 13 representantes:

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
b) um representante do Conselho de Segurança CONSEG-SSP/SP;
c) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
d) um representante de Organizações Sociais, legalmente constituída dentro do Município;
e) cinco representantes de Associações de Bairros ou correlatos, legalmente constituída;
f) um representante da Polícia Civil;
g) um representante da Polícia Militar;
h) um representante da Polícia Rodoviária Federal; e
i) um representante da Câmara Municipal.

§ 1º O Presidente do CONSIS será representado pelo Secretário de Segurança Pública do Município.

§ 2º Os membros do CONSIS terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução desde que eleitos por votação pelo Conselho.

§ 3º O cargo de Presidente na primeira composição do Conselho será indicado pelo Secretário de Segurança Pública, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será através de eleição entre os membros do Conselho. A partir da segunda composição do Conselho, o Presidente será escolhido pelo voto dos Conselheiros.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão uma vez ao mês, seguindo calendário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com 72 horas de antecedência.

Art. 6º O Conselho instalar-se-á quando houver presença de pelo menos 50% de seus membros.

§ 1º Não havendo número legal, será convocada nova reunião para 30 minutos após o horário determinado, havendo a mesma disposição do **caput** para efeito de **quórum**.

§ 2º Se, após a convocação prevista no § 1º deste artigo, não houver **quórum** previsto no **caput** do mesmo, realizar-se-á reunião com qualquer número de membros.

Art. 7º É vedado aos membros do CONSIS, exceto com prévia autorização do Plenário, divulgar documentos relativos as suas atividades e ao seu interesse.

Art. 8º O representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, após a notificação por qualquer meio, perderá o mandato. Procedimento que também será adotado em caso de renúncia.

§ 1º Excluído o membro nos termos deste artigo, o suplente assumirá definitivamente a condição de titular.

§ 2º No caso do suplente também incorrer no **caput** deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação do segmento que os indicou como representantes, o mesmo deverá apresentar o nome de novo suplente.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva eleita pelos Conselheiros por maioria simples é composta de tal forma:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente; e
III – Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO

Art. 10. O CONSIS tem a seguinte composição:

I – Plenário; e

II – Comissão Executiva.

Parágrafo único. O Plenário, órgão máximo do CONSIS é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11. No contexto das atividades inerentes à promoção da segurança, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho Municipal de Segurança;

II – aprovar medidas e atividades inerentes a promoção da segurança;

III – propor alterações no Regimento interno;

IV – aprovar relatório de atividades a ser encaminhado ao Secretário de Segurança Pública;

V – formar grupos de trabalho;

VI – eleger a Comissão Executiva; e

VII – aprovar o calendário de reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência da Comissão Executiva compete:

I – presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança e da Comissão Executiva;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – representar o CONSIS perante as autoridades Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;

IV – exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

V – comunicar à Secretaria de Segurança Pública as recomendações do CONSIS e as providências necessárias; e

VI – solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do CONSIS.

CAPÍTULO VIII
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. À Vice-Presidência da Comissão executiva compete:

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente da Comissão Executiva, compartilhando com ele de suas atribuições; e

II – substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO IX
DO SECRETÁRIO

Art. 14. Ao Secretário compete:

I – dirigir a Secretaria Administrativa do CONSIS com gerenciamento e arquivo dos atos do mesmo;

II – lavrar as Atas das Reuniões do CONSIS e da Comissão Executiva; e

III – manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

CAPÍTULO X
DOS MEMBROS

Art. 15. Aos Conselheiros compete:

I – Participar das reuniões do CONSIS, com direito a voz e voto, justificando suas ausências;

II – indicar à Comissão Executiva quando da sua ausência, com 48 horas de antecedência, um suplente para que o representante nas reuniões com direito a voz e voto nas reuniões do CONSIS;

III – executar as tarefas que lhes forem atribuídas em grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

IV – manter o segmento que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do CONSIS;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no CONSIS, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – solicitar reuniões mediante subscrição de um dos membros;

VII – manter conduta ética compatível com as atividades do CONSIS; e

VIII – eleger a cada dois anos, após o término do mandato atual, a nova Comissão Executiva indicando seus novos membros por votação da maioria dos votos dos Conselheiros.

CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As reuniões seguirão calendário próprio e disposições conforme art. 5º e art. 6º, §§ 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º O Conselheiro suplente, devidamente indicado pelo membro efetivo do CONSIS será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência de seu respectivo Conselheiro titular.

§ 2º O Plenário será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva. Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente assumirá a presidência do Plenário, na falta deste, o Plenário indicará entre seus membros, um Conselheiro para conduzir a reunião.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º O voto divergente poderá ser expresso no ato da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, será proposta em Plenário a destituição e substituição do Conselheiro.

Art. 17. As decisões do CONSIS serão consubstanciadas em sugestões e recomendações.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e decisões, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 19. As datas das reuniões ordinárias do CONSIS serão estabelecidas em cronograma com ampla divulgação aos Conselheiros, inclusive indicando o local.

Art. 20. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução Normativa exarada na reunião anteriormente, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo único. A revisão de deliberação exarada em reunião anterior deverá ser solicitada, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do CONSIS, até o prazo máximo de 20 dias a contar do 1º dia útil subsequente à reunião anterior, sob pena de prescrição.

Art. 21. A pauta das reuniões será determinada pelo Presidente da Comissão Executiva, a partir de sugestões recebidas dos Conselheiros.

Art. 22. O CONSIS, deverá apresentar trimestralmente ao Secretário de Segurança Pública o relatório de atividade do Conselho.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Vagando a Presidência ou a Vice-Presidência da Comissão Executiva far-se-á a eleição dos respectivos substitutos para complementar o mandato.

Art. 24. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSIS, ou por proposta da sua presidência referendada, em ambos os casos, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 25. As deliberações do CONSIS serão constatadas em Atas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra, 17 de outubro de 2025.